

PORTARIA/SEME Nº014 , DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece normas de reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020, para cumprimento do mínimo de 800 horas da carga horária anual, seguida de Atividades pedagógicas não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua no contexto da Pandemia COVID-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA , ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto Nº 031/2018.

CONSIDERANDO que o cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere às 800 horas letivas anuais, foi tratado na Medida Provisória 934/2020, em decorrência da Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com dispensa da obrigatoriedade de cumprimento de 200 dias letivos;

CONSIDERANDO o § 4º, do Art.32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as Diretrizes do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, Parecer Nº5.950/2020, que estabelece Diretrizes para reorganização do calendário e das atividades escolares no contexto da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO alinhamento realizado entre os municípios via UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação) – ES e a Secretaria de Estado de Educação, visando à unificação do Calendário Letivo 2020;

CONSIDERANDO as legislações que foram editadas no Município de Atílio Vivacqua que dispõe sobre a suspensão das aulas e das atividades administrativas no serviço municipal, **Portaria SEME N.º 01/2020, de 06 de Abril de 2020; Portaria SEME Nº 02/2020, de 07 de Abril de 2020; Decreto Nº 045, de 17 de Março de 2020; Decreto Nº 049, de 31 de Março de 2020; Decreto Nº 055, de 06 de Abril de 2020; Decreto Nº 060, de 22 de Abril de 2020; Decreto Nº 070 de 04 de Maio de 2020; Decreto nº079/2020; Portaria 011 /2020 de 02 de junho de 2020 e Portaria Nº 013, de 18 de agosto de 2020;**

CONSIDERANDO a Portaria SEME N.º 08/2020, que Instituiu Programa de Atividades Não Presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Conveniadas durante a Pandemia- Covid 19.

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

RESOLVE:

Art.1º- Alterar o calendário letivo do ano de 2020, em caráter de excepcionalidade, considerando as atividades pedagógicas não presenciais, desenvolvidas através do Programa "**Escola x Família em tempos de Pandemia (Covid-19)**" no âmbito do ensino de Atílio Vivacqua, no período de 06 de abril de 2020 e extensivo enquanto durar a pandemia, como carga horária letiva, fundamentando todos os registros e monitoramentos realizados pelas escolas e equipe pedagógica da Seme, conforme cronograma de atividades.

Art. 2º- As atividades pedagógicas não presenciais elaboradas serão disponibilizadas por meio dos seguintes instrumentos:

- impressos (material xerografado);

-comunicação virtual (site da prefeitura, whatsApp, facebook, email)

§ As atividades a serem propostas pelos professores deverão ser devidamente documentadas contendo os conteúdos trabalhados, os objetivos de aprendizagem, a carga horária e devolutiva dos alunos, sendo estas unificadas no município;

§ A carga horária das atividades pedagógicas não presenciais estão sendo computadas com 20 horas semanais da Educação Infantil ao Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II de acordo com a organização curricular;

Art. 3º- Definir o dia 11 de dezembro de 2020 como último de trabalho educativo/atividades pedagógicas não presenciais junto aos alunos da Rede Municipal de ensino, para o cumprimento mínimo de 800 horas letivas, seja através da realização de atividades não presenciais ou por meio presencial, no caso de retorno.

Art. 4º- A validação das atividades pedagógicas não presenciais ocorrerá mediante a entrega das mesmas, comprovando o desenvolvimento do aluno em seus diferentes aspectos, registros da escola e devolutivas encaminhadas a Seme.

§ Caso o responsável do aluno não compareça para comprovar a realização das atividades, a equipe escolar e a SEME deverá agilizar contato com as famílias para buscá-las;

Art. 5º- Caberá a equipe pedagógica e administrativa da escola realizar um controle contínuo de monitoramento da realização das atividades propostas aos alunos devendo documentar em formulário específico, todas as ações realizadas e as medidas adotadas para os casos que foram detectados o não cumprimento das atividades visando o controle contínuo para a garantia do cumprimento da carga horária anual pelo aluno;

Art 6º- A equipe da SEME em conjunto com a equipe da escola deverá definir os instrumentos que serão utilizados para monitoramento e controle de todas as atividades/ações;

Art 7º- Para efeito de definição do cumprimento do currículo escolar de 2020 deverá ser observado a essencialidade dos conteúdos, devendo, portanto ser seguido o documento elaborado conjuntamente entre UNDIME-ES e SEDU- Orientações curriculares de junho de 2020 considerando as habilidades estruturantes e

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

habilidades de desdobramento.

Art 8º- Em caráter de excepcionalidade, a trajetória escolar do aluno no ano letivo de 2020 será concebida como ano contínuo 2020/2021, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagens e desenvolvimento com exceção quanto a retenção dos alunos nos anos finais das etapas - 5º e 9º anos.

§ 1º Para os alunos matriculados nos 5º e 9º anos deverão ser adotados pelas escolas procedimentos pedagógicos diferenciados (simulados) para o cumprimento do currículo escolar considerando o seu caráter de terminalidade.

§ 2º No calendário escolar a ser reelaborado para aprovação, deverá ser previsto três momentos de Conselho de Classe para análise da trajetória do aluno mediante as atividades pedagógicas propostas, sendo definida os meses de junho, setembro e dezembro.

§ 3º Fica estabelecido que a recuperação de aprendizagem deverão ocorrer de forma paralela durante todo o percurso do ano.

Art 9º - As atividades pedagógicas não presenciais do Ensino fundamental I são elaboradas nos formatos interdisciplinar, projetos, material estruturante do PAES - Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo e complementação de vídeos e livros de Literatura e simulados para o 5º ano; no Ensino Fundamental II são elaboradas por componente curricular, projetos e simulados para o 9º ano e Sala do Saber.

Art 10 - As atividades pedagógicas não presenciais da Educação Infantil estão sendo elaboradas respeitando os eixos estruturantes (interações e brincadeiras), os direitos de aprendizagem e os campos de experiência.

Art 11 - As atividades dos alunos público alvo do AEE, são elaboradas conjuntamente com o professor regente de turma e o professor do AEE na intencionalidade de promover a autonomia, independência, interação social e autocuidado dos alunos.

Art 12 - O conteúdo de Ensino Religioso será ofertado, de forma facultativa aos alunos, levando em consideração o previsto na organização curricular de 2020. As atividades elaboradas tem caráter sócio emocional.

Art 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 31 de julho de 2020.

Eni Souza Araujo Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"